



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.514, DE 2008** **(Do Sr. Eduardo Sciarra)**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de hepatite C.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde, em seus três níveis de gestão, fica obrigado a fornecer os medicamentos necessários ao tratamento dos doentes portadores de hepatite C, em qualquer de suas formas.

§ 1º O Ministério da Saúde, em regulamento próprio, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada forma e estágio da doença.

§ 2º A padronização a que se refere o parágrafo anterior será revisada anualmente ou quando se fizer necessário em função dos avanços científicos e tecnológicos, ou fatos de ordem clínica ou administrativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas com recursos do orçamento da União, dos estados e dos municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A hepatite C é uma doença silenciosa, que praticamente não revela sintomas até que atinja estágios mais avançados. Por isso, presume-se que há milhões de brasileiros infectados que não sabem do seu estado. É causada por um vírus e a principal via de transmissão é o contato com sangue e secreções de indivíduos contaminados, especialmente por via parenteral, transfusões sanguíneas. Somente em 1989 este vírus foi identificado, o que permitiu o desenvolvimento de testes para a identificação de anticorpos específicos e o diagnóstico seguro da doença. Em 1992, um teste foi disponibilizado, fato que aumentou a segurança para os receptores de sangue.

Estima-se que existam, no Brasil, cerca de três milhões de infectados com o vírus da hepatite C. Segundo dados epidemiológicos, ao redor de 80% dos casos cronicam e podem levar os pacientes a desenvolver cirrose e câncer hepático. O tratamento é muito dispendioso e seguramente a maioria dos brasileiros não têm condições de suportá-lo. Por este motivo muitos recorrem à Justiça para ter acesso aos medicamentos. São milhares de processos judiciais em

todo o Brasil. Entretanto, a maioria dos brasileiros não têm acesso à Justiça e permanecem marginalizados, entregues à própria sorte.

Este projeto de lei tem o objetivo de obrigar o Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, em seus três níveis de gestão, a fornecer os medicamentos a todos os portadores da doença a exemplo do que acontece com os portadores do vírus hiv (aids).

Pela relevância social do tema, esperamos o apoio suficiente dos colegas Deputados desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

**Deputado EDUARDO SCIARRA**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|